Diário Oficial

PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Estado de São Paulo

Volume 107 • Número 4 • São Paulo • Terça-Feira, 7 de Janeiro de 1997

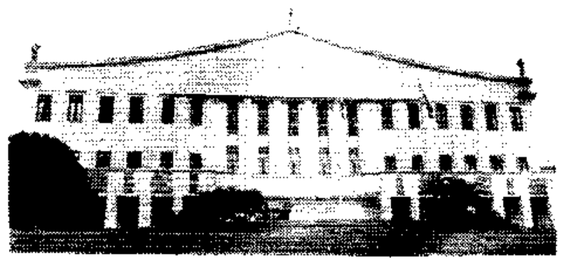

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS
Palácio dos Bandeirantes
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-000 - Fone: 845-3344

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR Nº 821, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1996

Dispõe sobre os vencimentos e salários dos servidores integrantes das classes e séries de classes que especifica e dá outras providências.

Retificações do D.O. de 17-12-96
artigo 2º - ....., na 2ª linha
Onde se lê: ..... refere o atigo 1º .....
Leia-se: ..... refere o artigo 1º .....

LEIS

LEI N.º 9.461, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1996

Autoriza a Fazenda do Estado a transferir a terceiros imóvel situado nesta Capital, mediante alienação onerosa e dá providências correlatas.

Retificações do D.O., de 17-12-96
Artigo 1.º - ...., na 2.ª linha.
Onde se lê: ...46.130m,...
Leia-se: ...46.130m2,...

LEI N.º 9.463, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1996

Altera a Lei n.º 8.975, de 25 de novembro de 1994.

Retificações do D.O. de 20-12-96
Artigo 2.º - ...
"Artigo 2.º -...
§ 1.º - ...., na 2.ª linha
Onde se lê: ...será divivida entre...
Leia-se: ...será dividida entre...

LEI N.º 9470, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996

(Projeto de lei n.º 616/95, do deputado Nabi Abi Chedid - PSD)

Leia-se como segue e não como foi publicado.

Dispõe sobre a manutenção de toda a lotação com lugares numerados nos estádios de futebol, ginásio de esportes e estabelecimentos congêneres.

LEI N.º 9.472, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1996

(Projeto de Lei n.º 372/96, do deputado Estevam Galvão de Oliveira - PFL)

Disciplina o uso de áreas industriais que especifica e dá outras providências.

Retificações do D.O. de 31-12-96
Artigo 1.º - ...., na 5.ª linha
Onde se lê: ...industrial que o uso...
Leia-se: ...industrial e que o uso...

DECRETOS

DECRETO N.º 41.540, DE 6 DE JANEIRO DE 1997

Dispõe sobre a classificação de Organizações Policiais Militares (OPM) para fins de concessão do Adicional de Local de Exercício

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do disposto no artigo 2.º do Decreto n.º 36.058, de 13 de novembro de 1992, e à vista da Resolução n.º 38, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, de 25 de agosto de 1995,

Decreta:

Artigo 1.º - Para fins de concessão do Adicional de Local de Exercício, instituído pela Lei Complementar n.º 689, de 13 de outubro de 1992, alterada pelo artigo 14 da Lei Complementar n.º 731, de 26 de outubro de 1993, aos integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo, ficam *classificadas como de Local I, as Organizações Policiais Militares (OPM)* sediadas nos Municípios de Itanhaém, Penápolis, Registro e Ubatuba.

Artigo 2.º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, o inciso I do artigo 1.º do Decreto n.º 36.058, de 13 de novembro de 1992, alterado pelo artigo 4.º do Decreto n.º 38.701, de 13 de junho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - como de Local I - as sediadas nos Municípios de Americana, Amparo, Andradina, Araçatuba, Araraquara, Araras, Assis, Atibaia, Avaré, Barretos, Barueri, Bebedouro, Birigui, Botucatu, Bragança Paulista, Caçapava, Caraguatatuba, Catanduva, Cotia, Cruzeiro, Cubatão, Embu, Fernandópolis, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guaratinguetá, Hortolândia, Ibiúna, Indaiatuba, Itanhaém, Itapecerica da Serra, Itapetininga, Itapeva, Itapevi, Itapira, Itaquaquecetuba, Itatiba, Itu, Jaboticabal, Jacareí, Jandira, Jaú, Leme, Lins, Lorena, Marília, Matão, Mococa, Mogi-Guaçu, Mogi-Mirim, Ourinhos, Penapólis, Pindamonhangaba, Pirassununga, Poá, Praia Grande, Presidente Prudente, Registro, Ribeirão Pires, Rio Claro, Salto, Santa Bárbara D'Oeste, São Caetano do Sul, São Carlos, São João da Boa Vista, São Roque, Sertãozinho, Sumaré, Suzano, Taboão da Serra, Tatuí, Tupã, Ubatuba, Valinhos, Várzea Paulista, Votorantin, Votuporanga.".

Artigo 3.º - As despesas resultantes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de janeiro de 1997
MÁRIO COVAS
Fernando Gomez Carmona
Secretário da Administração
e Modernização do Serviço Público
Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda
André Franco Montoro Filho
Secretário de Economia e Planejamento
José Afonso da Silva
Secretário da Segurança Pública
Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 6 de janeiro de 1997.

DECRETO N.º 41.541, DE 6 DE JANEIRO DE 1997

Prorroga o prazo de intervenção do Estado na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itu

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a elaboração do Protocolo de Intenções que prevê a forma de atuação das diversas entidades participantes, após a suspensão da intervenção e

Considerando que as ações previstas no referido Protocolo devem ser implementadas de forma gradativa e segura, no sentido de preservar os serviços oferecidos à população,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica prorrogado, por mais 160 (cento e sessenta) dias, o prazo de intervenção do Estado na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itu, localizada na Rua Joaquim Borges, n.ºs 314 - 420, no Município de Itu.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de agosto de 1996.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de janeiro de 1997
MÁRIO COVAS
José da Silva Guedes
Secretário da Saúde
Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 6 de janeiro de 1997.

DECRETO N.º 41.542, DE 6 DE JANEIRO DE 1997

Aprova a alteração a ser introduzida no Estatuto da Universidade Estadual Paulista - "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial assegurada às Universidades pelo artigo 207 da Constituição Federal;

Considerando o disposto nos artigos 15, inciso IV e 30 do Decreto-lei Complementar n.º 7, de 6 de novembro de 1969; e

Considerando o Parecer CEE-93/96, aprovado em sessão plenária do Conselho Estadual de Educação, realizada em 20 de março de 1996, e homologada mediante Resolução da Secretária da Educação, publicada no Diário Oficial de 26 de março de 1996,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica aprovada a alteração a ser introduzida no Estatuto da Universidade Estadual Paulista - "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP, segundo proposta aprovada no seu Conselho Universitário, em sessão realizada em 13 de dezembro de 1995 (Ata da 90.ª Sessão Extraordinária), cabendo à Reitoria da Universidade editar a competente resolução veiculadora da medida.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de janeiro de 1997
MÁRIO COVAS
Emerson Kapaz
Secretário da Ciência, Tecnologia
e Desenvolvimento Econômico
Teresa Roserley Neubauer da Silva
Secretária da Educação
Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 6 de janeiro de 1997.

DECRETO N.º 41.543, DE 6 DE JANEIRO DE 1997

Ratifica convênio celebrado nos termos da Lei Complementar federal n.º 24, de 7 de janeiro de 1975, e introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços - RICMS

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 4.º da Lei Complementar federal n.º 24, de 7 de janeiro de 1975, no artigo 59 da Lei n.º 6.374/89, de 1.º de março de 1989, e na cláusula primeira do Convênio ICMS-128/94.

SEÇÃO I

Esta edição, de 32 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil	—	Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	11
Governo e Gestão Estratégica	—	Esportes e Turismo	11
Economia e Planejamento	—	Habitação	—
Justiça e Defesa da Cidadania	2	Meio Ambiente	11
Criança, Família e Bem-Estar Social	3	Procuradoria Geral do Estado	11
Emprego e Relações do Trabalho	3	Transportes Metropolitanos	—
Segurança Pública	3	Recursos Hídricos, Saneamento e Obras	11
Administração Penitenciária	4	Universidade de São Paulo	12
Fazenda	4	Universidade Estadual de Campinas	14
Agricultura e Abastecimento	—	Universidade Estadual Paulista	14
Educação	5	Ministério Público	15
Saúde	7	Editais	20
Energia	—	Mídia Eletrônica	21
Transportes	10	Concursos	23
Administração e Modernização do Serviço Público	11	Diário dos Municípios	29
Cultura	11	Partidos Políticos	—
		Ministérios e Órgãos Federais	32

Esta edição circula sem as publicações do Poder Legislativo. Essas publicações estarão inseridas na próxima edição.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S. A. IMESP

COMUNICADO AOS USUÁRIOS

Devido à ocorrência de infecção de arquivos enviados via "modem" por um novo vírus de macro, a Imprensa Oficial do Estado solicita que todas as unidades do Estado que utilizam esse sistema passem a enviar arquivos somente no formato **texto**, deixando, portanto, de utilizarem o formato **world** até que a infecção seja debelada. A continuidade na utilização do World dificultará a identificação e a extinção do vírus.

Até que esta situação seja controlada, apenas os arquivos no formato **texto** terão prioridade nas publicações no Diário Oficial.